**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AXIS SOLAR VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Entre**

**AXIS SOLAR VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,**

*Como Emissora*

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

*na qualidade de subscritora das Debêntures ou Debenturista*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DATADO DE**

**[=] de 2022**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AXIS SOLAR VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **AXIS SOLAR VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3523794740—3 perante a JUCESP, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, no. 72, conjunto 177, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 43.879.898/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
2. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Debenturista” ou “Securitizadora”).

A Emissora e a Debenturista são doravante designadas como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”.

Celebram as Partes o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da* ***AXIS SOLAR VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.***” (“Escritura de Emissão”), nos termos e condições abaixo.

# Definições e Autorizações Societárias

* 1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas nesta Escritura de Emissão terão o significado previsto no Anexo I; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.
  2. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [=] de 2022, na qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** a constituição das Garantias, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação (“AGE da Emissora”). [**Nota Madrona**: a ser confirmado na auditoria]

# Requisitos DA EMISSÃO

* 1. A Emissão e a outorga das Garantias serão realizadas com observância aos seguintes requisitos (“Requisitos da Emissão”): [**Nota Opea Jur: Não faz mais sentido inserirmos estes pontos como CPs?** Nota Madrona: Já consta nas condições para Liberação dos recursos]

1. (i) o arquivamento da AGE da Emissora na JUCESP;
2. (ii) a publicação da AGE da Emissora, no Diário de Notícias;
3. (iii) a inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, caso estes sejam celebrados antes da Data de Integralização, na JUCESP; e
4. (iv) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, previamente à primeira Data de Integralização.

* + 1. Arquivamento e Publicação

**2.1.1.1** A ata da AGE da Emissora será arquivada perante a JUCESP, em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua realização, e publicada no Diário de Notícias, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.1.2.** Os atos societários que sejam relacionados com a Emissão e, eventualmente, venham a ser praticados após o registro desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados nos competentes órgãos em até 30 (trinta) contados de sua realização, e, caso aplicável, publicados no jornal mencionado nesta Cláusula 2.1.

* + 1. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão
       1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. O protocolo da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo que a Emissora entregará à Debenturista uma via original desta Escritura de Emissão e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos devidamente registrados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu registro, observado que tal prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, caso qualquer exigência venha a ser formulada pela JUCESP.
    2. Constituição de cada Cessão Fiduciária

**2.1.3.1.** Observado o disposto na Cláusula 4.8.1 abaixo e previamente à primeira Data de Integralização, a Cessão Fiduciária: **(i)** será formalizada por meio do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** será aperfeiçoada por meio do registro do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, conforme prazo e termos nele previstos, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

* + 1. Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias
       1. Observado o disposto na Cláusula 4.8.2 abaixo, a Alienação Fiduciária de Participações Societárias será formalizada por meio do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, a ser registrado, conforme prazo e termos nele previstos, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de assinatura do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, deverá ser comprovada a averbação do Ônus no livro de registro de ações nominativas da Emissora, bem como no livro de registro de ações nominativas.
    2. Constituição de cada Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos

**2.1.5.1.** Observado o disposto na Cláusula 4.8.2 abaixo, a Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos será formalizada por meio do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos (cujo modelo encontra-se no Anexo [VIII] desta Escritura de Emissão), a ser registrado, conforme prazo e termos nele previstos, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

* + 1. Inexigibilidade de Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

**2.1.6.1** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, conforme o quanto disposto no §2º do artigo 1º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

* + 1. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação
       1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
    2. Condição Suspensiva
       1. A integralização das Debêntures está condicionada à integralização dos CRI, conforme definido abaixo, pelos Investidores Profissionais, conforme definido abaixo, visto que as Debêntures serão integralizadas exclusivamente por meio dos recursos provenientes dos CRI e na medida em que estes forem subscritos e integralizados pelos Investidores Profissionais, observadas as Condições para Liberação dos Recursos conforme Cláusula 4.2.3 abaixo.
    3. Operação Estruturada
       1. **2.1.9.1** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures. Após a assinatura do Boletim de Subscrição, a Securitizadora realizará (a) a emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“CCI”), sendo certo que cada CCI representará a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures (“Créditos Imobiliários”), haja vista a Destinação dos Recursos das Debêntures, conforme definida abaixo; e (b) na qualidade de companhia securitizadora, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª Série de sua 1ª Emissão (“CRI”), de acordo com o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”) a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, abaixo definido, tendo como lastro os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures. Na operação de Emissão dos CRI, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. “Oliveira Trust”, atuará como agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário dos CRI”), a serem colocados junto a investidores profissionais, conforme caracterizados no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”), mediante oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”). Desta forma, uma vez subscritos e integralizados os CRI, o valor correspondente será integralmente aplicado para integralização das Debêntures (“Operação”). [**Nota Opea Jur: Favor revisar denominação do TS, em linha com o suplemento normativo da Res 60. Nota Madrona: Madrona irá verificar resolução].**

**2.1.9.1.1.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 2.1.9 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez assinado o Boletim de Subscrição, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma da Resolução nº 60 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), conforme alterada, todos os recursos devidos à Securitizadora estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados pelos investidores dos CRI (“Titulares de CRI”) e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

* + - * 1. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures em prazo não superior a 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir da assinatura do Boletim de Subscrição. [Nota Valora: Valora já solicitou que a Axis providencie a abertura do livro de registro de debêntures.]

**2.1.9.1.3.** A Emissora declara que o presente instrumento integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários ocorrida por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistêmica de todos os documentos envolvendo a emissão dos CRI.

# Características da Emissão

* 1. Objeto Social
     1. Conforme artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto: (i) aluguel de sistemas solares fotovoltaicos; (ii) a prestação de serviços de manutenção e reparação de sistemas solares fotovoltaicos; (iii) a prestação de serviços de engenharia; e (iv) a gestão de participações societárias, holding de instituições não financeiras.
  2. Número da Emissão
     1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
  3. Número de Séries
     1. A Emissão será realizada em série única.
  4. Montante Total da Emissão
     1. O Montante Total da Emissão será de até R$ 67.200.000 (sessenta e sete milhões e duzentos mil reais), na Data de Emissão.
  5. Quantidade de Debêntures
     1. Serão emitidas até 67.200 (sessenta e sete mil e duzentas) Debêntures, em série única.
     2. As Debêntures que, eventualmente, não forem integralizadas em até 12 (doze) meses da Data de Emissão serão canceladas.
  6. Destinação dos Recursos
     1. Os recursos captados com a Emissão serão destinados, única e exclusivamente, pela Emissora, para o desenvolvimento dos empreendimentos descritos no Anexo II a este instrumento (“Anexo II” e “Destinação Futura”). [Nota Madrona: Conforme nosso time de direito imobiliário, a averbação é apenas um ato declaratório, e não constitutivo, de direito. Portanto, o fato de não haver a averbação não significa que as placas instaladas no imóvel não serão consideradas imóvel. Sendo assim, nossa opinião de fechamento da operação (LO) não trará qualquer qualificação em razão da inexistência de obrigação de averbação, tampouco afirmará que a averbação é essencial. Nota Valora: Ok em seguir com a exclusão de averbação, já alinhado com OPEA e Axis.]

**3.6.2.** Para fins da Destinação Futura, fica estabelecido que a Emissora poderá livremente transferir os recursos captados no âmbito da Emissão exclusivamente para suas filiais abaixo indicadas, desde que: (a) as respectivas transferências sejam realizadas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis; (b) os recursos sejam utilizados para as finalidades acima descritas na Destinação Futura; e (c) sejam observados os montantes de alocações conforme a coluna “Capex” abaixo (os valores do *“Capex”* poderão sofrer ajustes e caso isso ocorra as alterações deverão ser apresentadas no Relatório de Verificação (conforme abaixo definido), sendo necessário o aditamento desta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.6.8 abaixo caso cause alteração na destinação dos recursos).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Offtaker* | Sociedade | Capacidade MWp | *“Capex” (R$)* |
| Raizen - UFV PE III | Holding SPE VIII | 3,4 |  |
| Raízen - UFV CE II | Holding SPE VIII | 3,4 |  |
| Raízen - UFV SP I | Holding SPE VIII | 6,8 |  |
| Localiza *Rooftops* (ph 3) | Holding SPE VIII | 0,5 |  |
| Raia Drogasil - UFV MG VI | Holding SPE VIII | 1,3 |  |
| AEGEA - UFV ES I | Holding SPE VIII | 0,8 |  |
| Leve - UFV MT II | Holding SPE VIII | 3,4 |  |

**3.6.3.** A Emissora deverá comprovar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI o efetivo direcionamento dos recursos, ao menos semestralmente, até a Data de Vencimento Final ou até a comprovação de 100% de utilização dos referidos recursos, o que ocorrer primeiro, (i) mediante relatório apresentado pela Energia Consult – Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob no. 08.338.603/0001-00 (“Engenheiro Independente” e “Relatório de Engenharia”), no formato previsto no Anexo [XV] à presente Escritura de Emissão, (“Relatório de Verificação”) e (ii) mediante declaração no formato constante do Anexo [VII] (“Modelo de Declaração da Emissora Relativa à Destinação dos Recursos”) à presente Escritura de Emissão, devidamente assinada por seus representantes legais, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos, bem como atos societários e demais documentos comprobatórios que a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI julgarem necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, sendo que os Relatórios de Engenharia deverão ser apresentados como cumprimento das Condições de Liberação dos Recursos (exceto para fins das Condições para 1ª Liberação dos Recursos), mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto se o Engenheiro Independente comunicar à Debenturista que não há necessidade de recursos para o cumprimento do *“Capex”* no referido mês; e (iii) sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor conforme exigido pelo órgão regulador e fiscalizador competente, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, se assim solicitada. A Emissora deverá contratar, às suas expensas, o Engenheiro Independente, e mantê-lo contratado até o *“Completion Físico”*. Por *“Completion Físico”* entende-se (i) emissão e manutenção das licenças ambientais aplicáveis aos Projetos conforme exigidas pela legislação aplicável e especificadas em relatório do Engenheiro Independente; (ii) ato de aprovação da concessionária de distribuição local; (iii) verificação de que 100% (cem por cento) da capacidade instalada dos Projetos é capaz de operar e distribuir energia; (iv) regularidade das apólices de seguro em vigor aplicáveis aos Projetos, [conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária]; (v) inexistência de investimento em *"Capex”* pendentes, exceto por investimentos em *"Capex”* pendentes para os quais os valores relevantes tenham sido devidamente provisionados com caixa ou equivalentes de caixa, conforme apurados pelas demonstrações financeiras auditadas da Emissora. O *“Completion Físico” d*everá ser atestado pelo Engenheiro Independente por meio do “Relatório de Verificação do *Completion* Físico” nos moldes do [Anexo XI] a esta Escritura de Emissão, a ser entregue à Debenturista e ao Agente Fiduciário em até 05 (três) Dias Úteis após a verificação, pelo Engenheiro Independente, do cumprimento dos requisitos acima elencados para o *Completion Físcio*; sendo que a Debenturista e o Agente Fiduciário se basearão exclusivamente em tal “Relatório de Verificação do *Completion* Físico” para fins de verificação do efetivo *“Completion Físico”*.

**3.6.4** Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos demais documentos previstos na Cláusula 3.6.3 acima, o Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, no mínimo a cada 6 (seis) meses, até a Data de Vencimento, o efetivo direcionamento de todos os recursos relativos aos custos e despesas futuros a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.6.3 acima. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRI assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**3.6.5.** O Agente Fiduciário dos CRI se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos prevista na Cláusula 3.6.3. O descumprimento das obrigações da Emissora, inclusive acerca da destinação de recursos previstos na Debênture, poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures.

**3.6.6.** Em caso de resgate antecipado decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, a obrigação da Emissora de comprovar a utilização dos recursos na forma descrita nesta Escritura de Emissão, bem como a obrigação do Agente Fiduciário dos CRI de acompanhar a destinação de recursos, com relação à verificação definida na Cláusula 3.6.3 acima, perdurarão até a Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja integralmente comprovada, nos termos previstos nesta Cláusula.

**3.6.7.** A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) resultando da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.6.3 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos Titulares de CRI ou do Agente Fiduciário do CRI. O valor da indenização prevista nesta Cláusula está limitado, em qualquer circunstância, ao valor total da emissão das Debêntures, acrescido (i) da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de integralização ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, conforme previstos na Escritura de Emissão, caso aplicável.

**3.6.8.** Qualquer alteração do percentual da destinação de recursos das Debêntures, conforme cronograma indicativo disposto no [Anexo II], deverá ser precedida de aditamento à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização, bem como a qualquer outro Documento da Operação que se faça necessário, a partir da Data de Emissão e até a destinação total dos recursos obtidos pela Emissora.

* 1. Colocação e Distribuição
     1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
     2. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos dos Documentos da Operação.

# Características GERAIS das Debêntures

* 1. Características Básicas
     1. *Valor Nominal Unitário* 
        1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
     2. *Data de Emissão*
        1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [24 de agosto] de 2022.
     3. *Prazo e Data de Vencimento*
        1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em [24 de dezembro de 2034], ressalvadas as hipóteses de regaste antecipado facultativo ou vencimento antecipado, nos termos das [Cláusulas 6 e 7 abaixo]. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.
     4. *Forma e Emissão*
        1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.
     5. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*
        1. **4.1.5.1.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das debêntures no Livro de Registro de Debêntures. O Livro de Registro de Debêntures e o Livro de Registro de Transferência de Debêntures serão custodiados, até o resgate integral das Debêntures, pela Emissora, cabendo a essa a realização de todos os lançamentos e averbações devidos.
        2. **4.1.5.2.** A Emissora, quando da integralização das Debêntures, deverá encaminhar, na mesma data da integralização das Debêntures, ao Debenturista, cópia do Livro de Registro de Debêntures, contendo todas as informações sobre as Debêntures integralizadas pela Debenturista, incluindo data e valor da integralização, nome da Debenturista, número de Debêntures de titularidade da Debenturista, endereço da Debenturista e, caso disponível, endereço eletrônico, devendo referida certidão ser assinada pelos representantes legais da Emissora.
     6. *Conversibilidade*

**4.1.6.1.** As Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

* + 1. *Espécie*

**4.1.7.1.** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real.

* 1. Subscrição e Integralização
     1. *Subscrição*

**4.2.1.1.** A subscrição das Debêntures deverá ocorrer mediante assinatura, pela Debenturista, do Boletim de Subscrição.

* + 1. *Integralização* 
       1. As Debêntures serão integralizadas pela Securitizadora no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Emissão nas datas e na medida em que os CRI forem integralizados conforme previsto no Termo de Securitização (“Data de Integralização das Debêntures”), à vista, em moeda corrente nacional, observados os termos e condições estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário no caso da primeira integralização, e para as demais integralizações, será mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI. As Debêntures que não forem integralizadas até o encerramento da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora, independentemente de decisão dos titulares dos CRI, devendo essa Escritura de Emissão, bem como os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, serem aditados no prazo de 10 (dez) Dias Corridos, contados da data do encerramento da Oferta Restrita, de forma a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas no âmbito da Emissão.
    2. *Condições para Liberação dos Recursos e Cascata de Pagamentos*

[Nota Madrona: **Axis,** favor confirmar que é factível o cumprimento de todas as condições previstas nesta cláusula 4.2.3. / **Opea,** favor confirmar que conseguirão confirmar o cumprimento de tais condições, ou se precisam de algum ajuste.]

* + - 1. A primeira liberação dos recursos, no valor de [R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais)] ocorrerá, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação, pela Debenturista, do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas abaixo (“Data da 1ª Liberação dos Recursos” e “Condições para 1ª Liberação dos Recursos”, respectivamente):

1. celebração de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes, e o recebimento, pela Debenturista, de 1 (uma) via original de todos os documentos da Operação;
2. apresentação dos documentos que evidenciem a obtenção do protocolo dos pedidos de registro do instrumento pelo qual a Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Participações Societárias e da Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos nos competentes cartórios de títulos e documentos das localidades das sedes das respectivas partes, bem como evidência de que a Alienação Fiduciária de Participações Societárias foi devidamente anotada no Livro de Registro de Ações da Emissora;
3. protocolo para arquivamento na JUCESP da AGE da Emissora e publicação no Diário de Notícias, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações;
4. protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
5. não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento ou Vencimento Antecipado pela Emissora no âmbito dos Documentos da Operação;
6. confirmação que, na respectiva Data de Liberação dos Recursos, todas as declarações feitas pela Emissora constantes dos Documentos da Operação são verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes; [**Nota Opea Jur:** **essa CP deverá ser comprovada mediante a apresentação de declaração pela Emissora, devidamente assinada por seus representantes legais na data de liquidação. Favor incluir modelo de declaração como anexo.**]
7. fornecimento, em termos satisfatórios à Debenturista, do Relatório SCR/BACEN atualizado da Emissora;
8. obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações que sejam necessárias à celebração, validade, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na presente Escritura de Emissão; a comprovação do cumprimento desta exigência será feito pela Emissora mediante o envio à Debenturista, por mensagem eletrônica, dos documentos que atestem a obtenção de tais aprovações;
9. conclusão, de forma satisfatória à Debenturista, de *Due Diligence* legal pelo assessor legal da operação e da *Due Diligence*, ambiental, técnica e operacional da Emissora e dos Projetos e eventuais terceiros envolvidos na operação pelo Engenheiro Independente, à exclusivo critério da Debenturista, a ser realizada pela mesma e/ou terceiro contratado;

fornecimento pelo Engenheiro Independente de um relatório inicial, que será fornecido anteriormente a qualquer Relatório de Verificação, que deverá conter descrições e opiniões do Engenheiro Independente sobre os Projetos, e que deverá estar em formato e conteúdo satisfatórios para a Debenturista, estando certo que tal relatório será apresentado uma vez apenas;

1. apresentação, negociação de boa-fé e celebração de documentação em forma e substância satisfatórias à Debenturista, incluindo, sem limitação: (i) recebimento, pela Debenturista, do parecer legal (legal opinion) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, atestando, em termos satisfatórios à Debenturista e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação; e (ii) constituição formal de todas as Garantias prestadas pela Emissora à Debenturista e o devido registro das Garantias nos respectivos cartórios competentes, conforme o caso; [Nota Opea Jur: redação da CP conforme mandato da Opea. A LO não deve ter quaisquer ressalvas à sua utilização pela Securitizadora para defesa de seus direitos e a minuta deve ser disponibilizada com, no mínimo, 2 d.u. de antecedência da data prevista para a liquidação. Nota Valora: sob revisão das partes].
2. que não tenha ocorrido, na opinião da Debenturista, entre a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e a respectiva Data de Liberação dos Recursos: (i) alguma mudança adversa relevante nas condições operacionais, econômicas, financeiras ou jurídicas da Emissora e das Garantias; e (ii) nenhum fato relevante ou extraordinário de ordem política, social, fiscal, regulatória ou econômica, tanto no plano nacional quanto internacional que impacte negativamente a Emissão; [Nota Madrona: Exclusão do trecho “na opinião da Debenturista” não foi aceita pela Opea.] [**Nota Opea Jur: Inserir na declaração mencionada anteriormente.**]
3. contratação do Engenheiro Independente;
4. comprovação, à Debenturista, através de balancete, de que o capital social e/ou aporte para futuro aumento de capital (“AFAC”) (em conjunto, *“Equity”*) foi realizado na Emissora e deverá ser equivalente a, no mínimo, [R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais)] ou a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do *“Capex”* dos Projetos, ficando certo que, a qualquer tempo e até o *Completion Físico*  deverá ser mantida a relação mínima de 30% (trinta por cento) do valor total do *“Capex”* dos Projetos em *“Equity”*; [Nota Madrona: valor final a ser definido conforme a diligência.]
5. comprovação à Debenturista da obtenção de: (**a**) certidão de dispensa de licenciamento ambiental, emitida pelos órgãos competentes referentes a região de cada um dos Projetos 1º Desembolso; (**b**) Parecer de Acesso emitido pelas distribuidoras nas quais estão localizados os Projetos 1º Desembolso;
6. recebimento pela Securitizadora, na qualidade de cessionária fiduciária, dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (“CUSD”), em nome de qualquer empresa do grupo econômico da Emissora, relativas aos Projetos 1º Desembolso;
7. envio, pela Emissora à Securitizadora, na qualidade de cessionária fiduciária, dos documentos comprobatórios da contratação dos Seguros dos Projetos 1º Desembolso, devidamente assinadas pelas partes, junto a seguradoras de que operam normalmente neste setor de atividade; [Nota Madrona: Obrigação de endosso estará prevista na CF de Recebíveis.]
8. formalização de todos os Contratos dos Projetos referentes aos Projetos 1º Desembolso; e
9. notificação aos *offtakers* indicados no Anexo [=] do Contrato de Cessão Fiduciária, acerca da Cessão Fiduciária dos recebíveis decorrentes dos contratos de locação referentes aos Projetos 1º Desembolso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
   * + 1. Desde que cumpridas as Condições para 1ª Liberação dos Recursos acima previstas, as demais liberações ocorrerão de acordo com os montantes indicados pelo Engenheiro Independente, podendo ocorrer por Projeto - devendo ser observados os montantes máximos (*“Capex”*) indicados na tabela prevista na Cláusula 3.6.2 acima para cada Projeto - e deverão ocorrer mensalmente, até o dia 05 de cada mês (“Demais Datas de Liberação dos Recursos”, e, em conjunto com a 1ª Data de Liberação dos Recursos, as “Datas de Liberação dos Recursos”, ou cada uma dessas datas, uma “Data de Liberação dos Recursos”), condicionados à verificação, pela Debenturista, do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas abaixo (“Demais Condições para Liberação dos Recursos”, e, em conjunto com as Condições para 1ª Liberação dos Recursos, as “Condições para Liberação dos Recursos”):
10. fornecimento pelo Engenheiro Independente dos Relatórios de Engenharia confirmando a utilização dos recursos já liberados para a Emissora em cumprimento à destinação dos recursos prevista nesta Escritura de Emissão;
11. apresentação, negociação de boa-fé e celebração de documentação em forma e substância satisfatórias à Debenturista, incluindo, sem limitação, o recebimento de opiniões legais, quando aplicável, exigidas pela Debenturista; (ii) obtenção dos arquivamentos previstos nas alíneas (b), (c) e (d) da Cláusula 4.2.3.1; e (iii) constituição formal de todas as Garantias prestadas pela Emissora à Debenturista e o devido registro das Garantias nos respectivos órgãos, repartições e cartórios competentes, conforme o caso e previsto nos respectivos contratos e demais instrumentos de constituição das Garantias;
12. não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento ou Vencimento Antecipado pela Emissora no âmbito dos Documentos da Operação;
13. confirmação que, na respectiva Data de Liberação dos Recursos, todas as declarações feitas pela Emissora constantes dos Documentos da Operação são verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes; e
14. que não tenha ocorrido, na opinião da Debenturista, entre a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e a respectiva Data de Liberação dos Recursos: (i) alguma mudança adversa relevante nas condições operacionais, econômicas, financeiras ou jurídicas da Emissora e das Garantias; e (ii) nenhum fato relevante ou extraordinário de ordem política, social, fiscal, regulatória ou econômica, tanto no plano nacional quanto internacional que impacte negativamente a Emissão; [Nota Madrona: Exclusão do trecho “na opinião da Debenturista” não foi aceita pela Opea.]
15. manutenção da contratação do Engenheiro Independente;
16. cumprimento do previsto na alínea “n” da Cláusula 4.2.3.1 acima; e
17. cumprimento integral das condições previstas nas alíneas “o”, “p”, “q”, “r” e “s” da Cláusula 4.2.3.1 acima com relação aos demais Projetos.

**4.2.3.3.** Para fins de verificação das Condições para Liberação dos Recursos, a Emissora deverá encaminhar à Debenturista cópia digitalizada dos correspondentes comprovantes de registros e averbações acima referidos, conforme aplicável.

**4.2.3.4.** Exceto pela primeira liberação, cujo valor já se encontra definido na Cláusula 4.2.3.1 acima, o valor de cada nova liberação será definido no Relatório de Engenharia, que deverá ser apresentado à Debenturista até 7 (sete) Dias Úteis antes do fechamento do mês que antecede o mês em que será feita a respectiva integralização, e assim sucessivamente até o decurso do prazo previsto na Cláusula 4.2.2.1 acima, ou a data em que a totalidade dos recursos das Debêntures tenham sido liberados, o que ocorrer primeiro.

**4.2.3.5.** Os recursos de cada integralização das Debêntures observarão a seguinte cascata de pagamentos e serão depositados na Conta do Patrimônio Separado:

1. (i) em primeiro lugar, será retido o valor para pagar as despesas inerentes à Operação, no valor de R$ [=] ([=]), cujos pagamentos serão realizados pela Debenturista, por conta e ordem da Emissora, aos prestadores de serviços, nos valores e condições desde já aprovados pela Emissora, conforme previsto no Anexo [IX] a esta Escritura de Emissão;
2. (ii) em segundo lugar, na Conta do Patrimônio Separado, será retido o valor de [R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais)] para a constituição inicial do Fundo de Pagamento de Juros durante o período pré-operacional dos projetos (“Fundo de Pagamento de Juros”) e o valor de R$ [=] ([=]) para constituição do Fundo de Despesas, para o pagamento de quaisquer obrigações e despesas que a Debenturista vier a ter durante a vigência da Operação, incluindo, mas não se limitando às despesas com a administração do Patrimônio Separado, com o Agente Fiduciário, com o Escriturador, custódia dos CRI e despesas de execução das Garantias que não possam ser cumpridas em razão da indisponibilidade momentânea de recursos no caixa do Patrimônio Separado (“Fundo de Despesas” e, em conjunto com o Fundo de Pagamento de Juros, os “Fundos”);
3. (iii) em terceiro lugar será retido o montante necessário para o pagamento da remuneração do Estruturador da Operação ("Prêmio Inicial”) referente ao Montante Total da Emissão, no valor de R$ [=] ([=]);
4. (iv) em quarto lugar, os recursos serão utilizados para pagamento do valor equivalente ao Prêmio Mensal (conforme abaixo definido);
5. (vi) por último, os valores remanescentes deverão ser retidos para a constituição do “Fundo de Obras” para fazer frente às despesas de construção e implantação dos Projetos, nos termos da Cláusula [=] e que serão liberados para a na Conta de Livre Movimentação de acordo com o estabelecido na Cláusulas 4.2.3.1 e 4.2.3.2.

**4.2.3.6.** Para assegurar o equilíbrio financeiro contratado pela Debenturista perante a Emissora, decorrente das Debêntures e em razão do comprometimento de capital por parte da Debenturista, a Emissora se responsabiliza e concorda com o pagamento mensal de um prêmio (“Prêmio Mensal”), a ser calculado pela Debenturista, utilizando a seguinte metodologia: em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, a Emissora deverá realizar o pagamento do Prêmio Mensal, correspondente a taxa de 2,50% (dois virgula cinco por cento) ao ano, incidente sobre o saldo de Debêntures subscritas e não integralizadas, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. O Prêmio Mensal será calculado de acordo com a fórmula constante do Anexo [XIV] a esta Escritura de Emissão.

**PM = 1.000,00 X SDR x (FJ – 1)**, onde:

Onde:

**PM =** Prêmio Mensal, devido em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**SDR** = saldo de Debêntures subscritas e não integralizadas;

**FJ** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

**i** = 2,5000

**dup** = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização a Data de Aniversário imediatamente anterior, a data de incorporação imediatamente anterior ou data de pagamento de remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro.

Para o primeiro “dup” será acrescido de 1 (um) Dia Útil, sendo “dup” um número inteiro.

**4.2.3.7.** Enquanto não cumpridas as Condições para Liberação dos Recursos, os valores decorrentes da integralização dos CRI ficarão alocados na Conta do Patrimônio Separado. Os valores decorrentes da integralização dos CRI deverão ser investidos pela Debenturista em títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais aplicações integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade, bem como não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras (“Investimentos Permitidos”).

4.2.3.2.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes para o custeio de despesas da Emissão, e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Debenturista com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Debenturista com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Debenturista, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

4.2.3.2.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Debenturista poderá solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim. [**Nota Opea Jur: Replicar esta redação no TS.]**

4.2.3.2.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRI reunidos em assembleia geral convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular de CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização. **[Nota Opea Jur: Replicar esta redação no TS.]**

4.2.3.2.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Debenturista estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRI da Emissão com os valores gastos pela Debenturista com estas despesas. **[Nota Opea Jur: Replicar esta redação no TS.]**

4.2.3.2.7. Em nenhuma hipótese a Debenturista incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

* 1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário
     1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e calculado conforme Cláusula 5.1 abaixo.
  2. Remuneração
     1. *Juros Remuneratórios*

**4.4.1.1.** Observado o disposto na [Cláusula 5.2 abaixo], as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes ao maior entre:

1. (i) 9,73% (nove inteiros e setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial *pro-rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) NTN-B 2028, acrescido de 3,25% ao ano, desde a data da primeira integralização até a data de aniversário imediatamente anterior à Data do *Completion* Financeiro (“Juros Remuneratórios Pré *Completion* Financeiro”); e
2. (i) 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial *pro-rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) NTN-B 2028, acrescido de 2,75% ao ano, desde a pré-data de aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion* Financeiro até a Data de Vencimento (“Juros Remuneratórios Pós *Completion* Financeiro”).

**4.4.1.2.** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado da aplicação dos Juros Remuneratórios Pré *Completion* Financeiro e dos Juros Remuneratórios Pós *Completion* Financeiro, o qual irá definir a taxa final da Remuneração, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.4.1.1 acima, observados os termos e condições aprovados na AGE da Emissora, e, portanto, sem necessidade de aprovação prévia da Debenturista e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

* + 1. *Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.* 
       1. Na hipótese de extinção e/ou não apuração ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição do IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado e operações similares vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de Atualização Monetária, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a tais Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária, a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária.
       2. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures em questão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo, entre a Emissora e Debenturista representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, ou caso não tenha sido obtido quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, ocorrerá o resgate da totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza e com seu consequente cancelamento, cujo pagamento será efetuado pela Emissora, de forma solidária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ocorreu a Assembleia Geral de Debenturistas ou em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso.
       3. O valor de resgate a ser pago nos termos da Cláusula anterior corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.
    2. *Período de Capitalização*
       1. Define-se período de capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive) (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

* 1. Repactuação Programada
     1. Não haverá repactuação programada das Debêntures, exceto no caso de aprovação dos titulares dos CRI, nos termos da [Cláusula 9] abaixo.
  2. Amortização 
     1. *Amortização das Debêntures*
        1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado conforme cronograma constante no [Anexo III], sendo o primeiro pagamento em 23 de agosto de 2023 e o último na Data de Vencimento.

* 1. Condições de Pagamento
     1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*
        1. As Debêntures serão devidas e pagas pela Emissora diretamente na Conta do Patrimônio Separado, que corresponde à conta vinculada ao regime fiduciário dos CRI.
        2. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

* + 1. *Prorrogação dos Prazos*

**4.7.2.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja Dia Útil.

* + 1. *Encargos Moratórios* 
       1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).
    2. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*
       1. **4.7.4.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3.1 acima, o não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**4.7.5.** *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*

**4.7.5.1.** Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão.

* 1. Garantias Reais
     1. *Cessão Fiduciária*

**4.10.1.1.** A presente Escritura de Emissão será garantida pela cessão fiduciária de: **(i)** direitos sobre a Conta Vinculada da Emissora, na qual serão desembolsados os recursos oriundos da integralização das Debêntures, observado que os recursos a serem empregados na Destinação Futura permanecerão retidos na Conta do Patrimônio Separado da Emissora até o cumprimento integral das Condições para Liberação dos Recursos; e **(ii)** recebíveis oriundos de apólices de seguros a serem contratadas pelos Projetos, bem como dos Contratos Cedidos dos Projetos, tudo de acordo com os termos e condições previstos em cada um dos Contratos de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”).

* + 1. *Alienação Fiduciária de Participações Societárias*
       1. As Debêntures serão garantidas por alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias (“Alienação Fiduciária de Participações Societárias”).
    2. *Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos* 
       1. As Debêntures serão garantidas por alienação fiduciária da totalidade dos bens e equipamentos de cada um dos Projetos, conforme descritos no Anexo [--] do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos (“Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos”).
       2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos será celebrado, nos termos substanciais do Anexo [X] à presente Escritura de Emissão em até 20 (vinte) dias contados da efetiva aquisição dos equipamentos, com a emissão da respectiva nota fiscal, conforme comprovados pela Emissora à Debenturista, sob pena do referido descumprimento ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado. O Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos deverá ser aditados a cada 60 (sessenta) dias com a finalidade de incorporar novas aquisições de equipamentos à garantia.
    3. Os instrumentos pelos quais a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Participações Societárias e a Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos serão constituídas e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados nos competentes cartórios de títulos e documentos até 5 (cinco) Dias Úteis, da data de suas respectivas celebrações.
    4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente e cumulativo entre si das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo a Debenturista executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar com **(i)** todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, **(ii)** todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das CCI e dos CRI (“Obrigações Garantidas”). Observados os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Debenturista, tais como: **(i)** aviso; **(ii)** protesto; **(iii)** notificação; **(iv)** interpelação; ou **(v)** prestação de contas, de qualquer natureza.

1. **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DA REMUNERAÇÃO** 
   1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir da primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário (exclusive), conforme o caso, calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), conforme fórmula abaixo prevista:

*VNa = VNe x C*

Onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, ou o seu saldo após amortização ou atualização monetária a cada período, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator da variação positiva acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

“k” = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

“n” = número total de índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

“NIk” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário mensal das Debêntures;

“NIk-1” = valor do número-índice do IPCA utilizado no mês anterior ao mês do índice “NIk”;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou última data de aniversário mensal das Debêntures (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente na primeira data de aniversário será acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao “dup”;

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

* O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
* A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
* Considera-se como "Data de Aniversário" cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicativo previsto no Anexo [III] desta Escritura de Emissão de Debêntures; [OPEA: base 252 requer aniversário na data de pagamento.] [Nota: Pendente validação Valora e Axis]
* Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
* O fator resultante da expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
* O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
* Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior; e
* Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA no mês anterior, deverá ser considerado, para fins dessa Cláusula, o último IPCA apurado e/ou divulgado.
  1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes aos Juros Remuneratórios Pré *Completion* Financeiro e Juros Remuneratórios Pós *Completion* Financeiro, conforme definição de *Completion* Financeiro:

*Ji = VNa x (Fator Juros – 1)*

Onde:

“Ji” = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento apurado da seguinte forma:

Onde:

“taxa” = [9,730000 (nove inteiros e setenta e três centésimos por cento)] até a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion* Financeiro; e [9,2000 (nove inteiros e vinte centésimos por cento)] após a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion* Financeiro;

“dup” = conforme definido acima.

* + 1. Além dos Juros Remuneratórios, mensalmente, a partir da primeira parcela de pagamentos dos Juros Remuneratórios, inclusive, caso seja verificada a variação do IPCA/IBGE nas respectivas Datas de Aniversário, a Debênture deverá pagar essa variação.
    2. Nos casos em que a variação mensal seja positiva, a Atualização Monetária será aplicável na forma da Cláusula 5.1.
    3. Nos casos em que a variação mensal seja negativa, a Atualização Monetária não será aplicável na forma acima, devendo ser considerado no cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado (qual seja: VNa = VNe x C), que “C” é igual a 1 (um).
    4. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos pela Emissora, mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 23 de setembro de 2022 e os demais conforme tabela constante no [Anexo III] a esta Escritura de Emissão.

# Resgate Antecipado Facultativo total, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARCIAL E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL OU PARCIAL

* 1. **Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial**

* + 1. A partir do 36º (trigésimo sexto) mês, contado a partir da Data de Emissão a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”) ou a amortização extraordinária total facultativa das Debêntures, observado o disposto no item 6.1.2 abaixo (“Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”), conforme disposições abaixo. A Emissora reconhece que o prazo das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão foi estabelecido no interesse da Emissora e da Debenturista, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente avençado.
    2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso.
    3. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures, conforme o caso, somente poderá ocorrer mediante comunicação escrita para a Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures (“Comunicação de Resgate”), da qual deverá constar, no mínimo: **(a)** a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (“Data do Resgate”); **(b)** o Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (termo abaixo definido), que deverá ser validado pela Debenturista dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate, observado que, se o Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (termo abaixo definido) não vier a ser validado pela Debenturista, os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos até que haja tal validação; e **(c)** quaisquer outras informações que a Debenturista, e/ou a Emissora entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

**6.1.3.1.** Caso a Debenturista venha a identificar um possível descasamento de apuração da Remuneração e/ou Amortização entre as Debêntures e os CRI, a Debenturista poderá, em comum acordo com a Emissora, propor uma nova curva de Amortização das Debêntures, hipótese em que as Partes deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, prévios à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

* + 1. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, o valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”) será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu percentual no caso de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, acrescido: **(i)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); **(ii)** de prêmio *flat* equivalente a 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, multiplicado pelo número de dias restantes, calculados proporcionalmente, até a Data de Vencimento (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada”), conforme fórmula abaixo; **(iii)** dos encargos moratórios, se houver; e **(iv)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

P = d /252 \* p \* (VNA)

onde:

***P*** = prêmio do Resgate Antecipado Facultativo;

***d*** = quantidade de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento;

***p*** = 0,75% a.a.; e

***VNA*** = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

* 1. **Resgate Antecipado Obrigatório Total** 
     1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”) caso não realize a substituição dos *offtakers* conforme e nas hipóteses previstas na [Cláusula 8.1 (xvii)].
     2. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados a partir do envio, pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, de comunicação dirigida à Emissora, indicando o não cumprimento do previsto na Cláusula 6.2.1 acima (“Comunicação de Resgate Obrigatório”), da qual deverá constar, no mínimo: **(a)** a data limite do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (“Data do Resgate Obrigatório”); **(b)** o valor de Resgate Antecipado Obrigatório ou; e **(c)** quaisquer outras informações que a Debenturista, e/ou o Agente Fiduciário dos CRI entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

**6.3. Resgate Antecipado Obrigatório Parcial**

**6.3.1.** Semestralmente, juntamente com a medição do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (conforme abaixo definido), a Emissora deverá calcular e informar, e comprovar, à Debenturista e ao Agente Fiduciário, o valor do ICSD. Caso o valor do ICSD seja igual ou superior a 1,20x, a Emissora deverá amortizar extraordinariamente, sem que para tanto tenha que pagar o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada, o Valor Nominal Unitário Atualizado, de forma que, após tal amortização, o ICSD seja igual a 1,10x, conforme cálculo descrito no Anexo [XII] desta Escritura de Emissão (“*Cash Sweep*”). Os pagamentos do *Cash Sweep*, quando devidos, deverão ser feitos semestralmente nas mesmas datas da amortização ordinária das Debêntures, conforme previstas no [Anexo III] a esta Escritura de Emissão.

* 1. **Amortização Compulsória**

**6.4.1.** Deverá ocorrer a amortização compulsória do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor das Debêntures, caso, nas respectivas Datas de Aniversário, o resultado do cálculo previsto na fórmula abaixo seja positivo (“Amortização Compulsória Índice”):

*AC = VNa – Vne*

*onde:*

AC = Valor unitário da Amortização Compulsória Índice. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

VNe = conforme definido acima.

# Vencimento Antecipado

* 1. Eventos de Vencimento Antecipado
     1. Sujeito ao disposto na Cláusula 7.2 abaixo, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores previstos na Cláusula 7.2.3 desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos.
     2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

1. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, bem como de qualquer obrigação pecuniária relativa a operações anteriores que envolvam a Emissora não sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
2. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão, conforme previsto na [Cláusula 3.6];
3. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições); **[Nota Opea Jur: Como isso afeta o lastro do CRI diretamente, entendemos que deveria ser um VA automático. Nota Valora: Não fazemos CRIs com VA automático, discutir em drafting].**
4. questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Garantias, pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada, direta ou indiretamente: **(a)** Emissora; e/ou **(b)** qualquer sociedade ou veículo de investimento controlado pela Emissora;
5. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
6. com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, salvo no curso normal dos negócios, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto, por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emissora, exceto pelo Ônus constituído pelas Garantias;
7. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aditamento, aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias, conforme aplicável;
8. em relação à Emissora: **(a)** liquidação, dissolução ou extinção; **(b)** decretação de falência; **(c)** pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; **(d)** pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
9. transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
10. observado o disposto no item “xi” abaixo e exceto se previamente autorizado pela Debenturista, qualquer dos eventos a seguir em relação à Emissora: **(a)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações; **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou **(c)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Resolução CVM nº 7, de 22 de março de 2022;
11. alteração na composição societária, da Emissora, exceto se previamente autorizado pela Debenturista;
12. destruição ou deterioração total ou parcial dos Projetos que torne inviável sua continuidade;
13. com exceção do endividamento representado por esta Escritura de Emissão, a obtenção pela Emissora, de empréstimos ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), sem o prévio e expresso consentimento da Debenturista;
14. não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras das empresas controladoras da Emissora no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão;
15. não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora relativamente aos contratos celebrados com os *offtakers* indicados na [Cláusula 3.6.2] desta Escritura de Emissão;
16. recomposição pela Emissora dos Fundos em caso de atraso nas datas de entrada em operação e/ou conexão dos Projetos ou descasamento de valores em função de aumentos na inflação superiores aos projetados quando os valores iniciais dos Fundos foram estipulados;
17. caso haja aumento do *“Capex”* de quaisquer dos Projetos e a Emissora não obtenha recursos iniciais, direta ou indiretamente (por seus acionistas), para o cumprimento integral de tais eventuais aumentos, e comprove à Debenturista a disponibilidade de tais recursos em até 10 Dias Úteis da data em que a Debenturista receber o respectivo Relatório de Verificação que aponte tal aumento de custo;
18. o inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Debenturista ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que a Emissora tomar ciência do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura e específico;
19. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto relevante;
20. inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação: (a) assumida pela Emissora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em outras moedas;
21. protesto de títulos contra: a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o seu equivalente em outras moedas; exceto se, em até 10 (dez) dias, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou liminarmente suspenso(s); (iii) foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, (iv) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;
22. não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, cujo respectivo ajuizamento ou início tenha ocorrido a partir da Data de Emissão, contra: a Emissora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o seu equivalente em outras moedas;

1. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o seu equivalente em outras moedas;
2. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto pelos Ônus existentes na Data de Emissão e/ou por aqueles devidamente aprovados nos Orçamentos Anuais (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária); [Nota Valora: No contrato de cessão fiduciária podemos aceitar ajustes no orçamento desde que haja explicação embasada da Emissora mostrando que tais ajustes irão trazer benefícios para a performance dos projetos]
3. atuação, pela Emissora, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
4. redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto: **(a)** para absorção de prejuízos apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e/ou **(b)**para liquidação das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão;
5. não cumprimento de qualquer obrigação específica estabelecida na [Cláusula 8.2] abaixo, desde que não sanado em 5 (cinco) Dias Úteis;
6. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas, inclusive as ambientais, conforme o caso, exigidas para construir, operar e manter os Projetos, de acordo com a fase em que se encontram, exceto se: (a) no caso de não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tiver seus efeitos suspensos ou for invalidada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua expedição, por decisão emitida por autoridade competente, observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto a decisão que invalidou a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for mantida; ou (b) tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas estiverem em processo tempestivo de renovação junto às autoridades competentes, de acordo com a legislação aplicável, cumprindo os prazos estabelecidos para que tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas continuem válidas enquanto o processo de renovação não tiver sido concluído; ou (c) a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas não cause um Efeito Adverso Relevante aos Projetos;
7. não comprovação da manutenção ou não renovação tempestiva dos Seguros de todos ao Projetos, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos dos Projetos e pela legislação aplicável, contratados junto às Seguradoras;
8. não celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos e posteriores aditamentos dentro dos respectivos prazos previstos na [Cláusula 4.10.3.2] desta Escritura de Emissão, desde que por motivo imputável exclusivamente à Emissora;
9. alterações ou readequações de características técnicas dos Projetos que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pela ANEEL, conforme aplicável, e/ou que causem Efeito Adverso Relevante;
10. caso o ICSD seja inferior a 1,00x a partir de 31 de dezembro de 2023, com mensuração até 30 de abril de 2024, ou caso haja atraso na apuração prevista na Cláusula 8.1 (xxix);
11. caso o ICSD seja inferior a 1,20x a partir de 31 de dezembro de 2024, com mensuração até 30 de abril de 2024, ou caso haja atraso na apuração prevista na Cláusula 8.1 (xxix);
12. antes do *completion* financeiro ou caso ICSD seja inferior a 1,20x, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas, exceto pelos Dividendos Mínimos Obrigatórios, observado que, e desde que a Emissora não esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, a Emissora, conforme aplicável, poderá livremente distribuir e/ou pagar dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas;

(xxxiv) caso o ICSD seja inferior a 1,20x e maior ou igual a 1,00x, exceto se a Emissora aportar capital, realizar mútuos ou amortizar a dívida antecipadamente para que o ICSD mínimo volte a 1,20x, o que poderá fazer sem a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada; ficando, certo, ainda, que, enquanto não for reestabelecido para o mínimo de 1,20x, a Emissora não poderá realizar a distribuição de dividendos, exceto pela distribuição do dividendo mínimo legal. Nesta situação, para verificação do novo ICSD o cálculo deverá considerar aportes de capital ou amortizações realizadas para o restabelecimento do índice, de acordo com a fórmula do [Anexo V] (“Novo ICSD”); e

(xxxv) caso o ICSD apurado em qualquer semestre não atinja o mínimo de 1,20x, por 2 (duas) vezes consecutivas, ou alternadas, em um período de 18 (dezoito) meses, a Emissora deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias do prazo estipulado para aferição do ICSD, comunicação à Debenturista de que será realizado aporte de capital, amortização das debêntures e/ou mútuo na Emissora pelos seus acionistas, conforme o caso, para que a Emissora recupere o nível de ICSD equivalente a 1,20x.

* 1. Ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado
     1. A Emissora comunicará a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, acerca da ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência. O descumprimento do dever de notificar pela Emissora não impedirá o exercício de direitos ou faculdades pela Debenturista decorrentes dos Documentos da Operação.
     2. Verificado qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturista para que a Debenturista se manifeste sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora perante a Debenturista na forma como deliberado pelos titulares dos CRI. Caso a deliberação seja no sentido de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, caso a referida assembleia não seja instalada, por qualquer motivo, a Emissora deverá resgatar, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da data em que for deliberado o vencimento antecipado ou da data em que a assembleia dos titulares dos CRI deveria ocorrer, a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial. Na hipótese de a Emissora não efetuar o pagamento aqui previsto dentro prazo aqui estabelecido, sobre os valores não pagos incidirão os Encargos Moratórios.
     3. Em caso do vencimento antecipado das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, **(a)** caso o ICSD Emissora na data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures seja menor que 1,20x e maior que 1,0x, efetuar o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; ou **(b)** caso o ICSD Emissora na data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures seja menor ou igual a 1,0x, efetuar pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; observado, em qualquer caso, que a Debenturista poderá adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para a efetivação do pagamento de que trata esta cláusula.

# Obrigações ADICIONAIS da Emissora

* + 1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se, a:

1. apresentar à Debenturista, em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data da obtenção do registro perante a JUCESP, a via original desta Escritura de Emissão, devidamente registrada, bem como apresentar cópia digitalizada ao Agente Fiduciário dos CRI;
2. apresentar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados a partir da presente data, cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures que contenha a inscrição da Securitizadora como detentora da totalidade das Debêntures;
3. cumprir, e fazer com que a Emissora cumpra, as Leis Anticorrupção;
4. não realizar operações fora do seu objeto social;
5. não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura de Emissão;
6. cumprir, e fazer com que a Emissora cumpra, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;
7. manter e fazer com que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto: (a) no caso de não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tiver seus efeitos suspensos ou for invalidada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua expedição, por decisão emitida por autoridade competente, observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto a decisão que invalidou a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for mantida; ou (b) que estiverem em fase de renovação junto às autoridades competentes, de acordo com a legislação aplicável, cumprindo os prazos estabelecidos para que tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas continuem válidas enquanto o processo de renovação não tiver sido concluído;
8. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
9. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura de Emissão;
10. realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
11. notificar, na mesma data, a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
12. notificar, imediatamente, a Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
13. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
14. sempre que solicitado pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados aos **(a)** Projetos, incluindo informações sobre a obra, balancetes, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental sobre os Projetos, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas aos Projetos, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação escrita feita pela Debenturista, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as Partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emissora ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, **(b)** às apólices de Seguros;
15. cumprir, e fazer com que a Emissora e os Projetos cumpram, tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, MME e ONS, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;
16. cumprir, e fazer com que a Emissora e os Projetos cumpram, toda a Legislação Socioambiental exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;
17. somente utilizar os recursos oriundos desta Escritura de Emissão conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão;
18. informar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos dos Projetos e/ou Seguros exceto se necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos: (i) alterações nas características técnicas dos Projetos, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis dos Projetos, alteração de fornecedores; (ii) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos do Projeto e/ou Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar a Debenturista, em conformidade com o disposto neste Contrato, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (iii) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (iv) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (v) procedimentos operacionais das usinas dos Projetos que sejam estritamente necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (vi) inclusão de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída dos Projetos, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; e/ou (vii) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;
19. informar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, qualquer alteração regulatória relativa aos Projetos, que possam impactar negativamente esta Escritura de Emissão e/ou as Garantias, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, seja para alterações previamente aprovadas pela Debenturista, ou por pequenas alterações que sejam necessárias durante o decurso da gestão do contrato ou negócio;
20. permitir a inspeção integral dos Projetos a terceiros contratados pela Debenturista especificamente para este fim, mediante aprovação prévia da Debenturista e às expensas da Emissora, mediante aviso à Emissora com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observado que Emissora arcará com os custos da referida inspeção apenas nas seguintes hipóteses: (a) caso ela seja realizada apenas 1 (uma) vez dentro de cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização; e/ou (b) se houver fundado receio, pela Debenturista, da existência de qualquer irregularidade nos Projetos, desde que a Emissora não esclareça à Debenturista a razão de tal irregularidade, bem como forneça à Debenturista descrição de todas as medidas que estão sendo e serão tomadas para a correção de tal irregularidade, em ambos os casos em forma e teor satisfatórios à Debenturista. Para que não pairem dúvidas, a Emissora continuará responsável pelo pagamento dos respectivos custos ainda que haja mais de 1 (uma) inspeção dentro de cada período de 12 (meses), desde que observada a condição estabelecida no item “b” acima;
21. contratar (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os seguros de todos os Projetos, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos dos Projetos e pela legislação aplicável, cabendo à Emissora tão somente comprovar à Debenturista a existência dos Seguros, caso seja requerido pela Debenturista;
22. manter em vigor a estrutura dos Contratos dos Projetos, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora e dos Projetos;
23. manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para instalação dos Projetos e das apólices dos Seguros, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
24. enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Debenturista;
25. proceder à renovação dos Seguros;
26. enviar, mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da geração de energia dos Projetos, a partir da Data de Emissão, à Debenturista e ao Agente Fiduciário, cópia do histórico de geração mensal de energia dos Projetos, elaborado com base nos parâmetros estabelecidos no [Anexo VI] desta Escritura de Emissão;
27. no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
28. no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
29. apresentar à Debenturista as demonstrações financeiras anuais, consolidadas e auditadas, bem como memória de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço de Dívida (ICSD), com cálculo devidamente realizado por auditor independente até dia 30 de abril de cada ano de vigência desta Escritura de Emissão;
30. apresentar mensalmente à Debenturista os balancetes mensais da Emissora;
31. apresentar à Debenturista os balancetes semestrais findos em junho, bem como memória de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço de Dívida (ICSD) e *Certificate of Compliance*, conforme previsto no Anexo [XIII] a esta Escritura de Emissão;
32. auditar as demonstrações financeiras da Emissora a partir (inclusive) para o fechamento do ano de 2022, a serem apresentadas até 30 de abril de 2023 e assim sucessivamente;
33. elaboração do Orçamento Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, para detalhamento dos custos e das despesas associados à operação, manutenção e investimentos nos Projetos, bem como eventuais endividamentos relativos aos Projetos; [Nota Madrona: Valora aguardando sugestão de ajuste da Axis.]
34. em caso de rescisão ou distrato de algum dos contratos com os *offtakers* previstos na Cláusula 3.6.2 acima, a Emissora deverá, em até 60 (sessenta) dias da data da rescisão ou distrato, sendo que referido prazo poderá, a critério do Debenturista, ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, celebrar novo contrato com um novo *offtaker*, observado o previsto a seguir, sob pena de Resgate Antecipado Obrigatório Total. Será considerado automaticamente aceito pela Debenturista um contrato com um novo *offtaker* que cumpra, cumulativamente, com as seguintes condições: (A) tenha como contraparte um *offtaker* que possua classificação de risco de crédito (rating) igual ou superior a "AA-", em escala nacional, atribuída por umas das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poors, Fitch Ratings ou Moody*’*s Rating, e (B)  
    seja comprovado pela Emissora e verificado pela Debenturista que, com os termos celebrados com o novo *offtaker*, a Emissora continuará a ser capaz de cumprir com o ICSD superior ou igual a 1,20x.
35. para o Projeto indicado na Cláusula 3.6.2. como Leve - UFV MT II, a Emissora deverá enviar, mensalmente, à Debenturista, listas constando todos os contratos de sublocação de quota-parte de usina solar fotovoltaica firmados com relação ao referido Projeto, conforme Anexo [XVI];
36. nenhum Cliente Leve poderá representar, individualmente, mais do que 2% (dois por cento) da capacidade total de 3,40 MWp (três inteiros e quarenta centésimos megawatts pico) (“Capacidade Total”) da Leve - UFV MT II, exceto (a) se o Cliente Leve em questão tenha uma classificação de risco (rating) local (Brasil) superior a aA3/A-/A- ou equivalente atribuída, respectivamente, por pelas agências de risco Moody’s, S&P e Fitch, sendo certo que nesse caso o respectivo consorciado ou cooperado poderá representar, individualmente, até 10% (dez por cento) da Capacidade Total; ou (b) mediante aprovação dos Titulares dos CRI;
37. semestralmente, a Emissora deverá calcular e informar, para o Agente Fiduciário, o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”), de acordo com a fórmula do Anexo [V]. O ICSD dos últimos 12 (doze) meses será calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário com base: (i) nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora para os períodos findos em 31 de Dezembro, (ii) nos balancetes semestrais da Emissora com resultados dos últimos 12 (doze) meses, para os períodos findos em 31 de junho. A verificação referente à medição de dezembro de cada ano até a liquidação integral das Debêntures deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário até dia 30 de abril do ano subsequente, e a medição referente ao mês de junho deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário até do dia 15 do mês de agosto subsequente a tal mês de junho. A medição referente ao período terminado em 30 de junho deverá ser acompanhada pelo *Certificate of Compliance* conforme modelo no Anexo [XIII]. As Partes estabelecem que a primeira apuração do ICSD deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2024, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas a 31 de dezembro de 2023 e deverá ser de no mínimo de no mínimo 1,20x;
38. a Emissora deverá contratar a NINT Natural Intelligence Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.212.050/0001- 07 (“Consultoria de Sustentabilidade”), às suas custas, e obter da Consultoria de Sustentabilidade uma avaliação e parecer que caracterize o CRI como um 'título verde', conforme, com base em: (i) desempenho socioambiental avaliado; e (ii) atendimento aos "Green Bond Principles". O parecer deverá ser disponibilizado na íntegra para a Debenturista e o Agente Fiduciário. Com base em tal parecer, a Emissora elaborará um Relatório de Impacto ("Relatório de Impacto") até a comprovação da destinação dos recursos, conforme previsto na Cláusula 3.6 acima, a fim de garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da emissão. Os CRI deverão ser reavaliados pela Consultoria de Sustentabilidade dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses da data de emissão dos CRI para garantir que continuam alinhadas aos *Green Bond Principles*.
39. a Emissora não poderá alterar seu objeto social, exceto se previamente autorizado pela Debenturista; e
40. a Emissora: (a) reconhece que a gestão operacional e financeira da Emissora , inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas de geração de energia solar a partir de [=], está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (b) obriga-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterá à aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte da Debenturista, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatará instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

# Assembleia Geral de Debenturistas

* 1. A Debenturista poderá, a qualquer tempo, realizar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Debenturista (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
  2. Após a emissão dos CRI e orientação da Assembleia Geral de Titulares de CRI, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a assembleia geral de Titulares de CRI não seja instalada ou (ii) ainda que instalada a assembleia geral de Titulares de CRI, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação. Fica desde já, certo e ajustado, que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI e/ou Titulares de CRI (estes últimos, observado o disposto no Termo de Securitização), poderão convocar a Emissora para comparecer em determinadas assembleias gerais, conforme disposto no Termo de Securitização.
  3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.
  4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
  5. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias para a segunda convocação.
  6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
  7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.
  8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto **(i)** quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou **(ii)** quando formalmente solicitado pelo Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.
  9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.
  10. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, em qualquer convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes.
  11. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
  12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de controladores, bem como dos respectivos administradores, para fins de quórum.
  13. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
  14. Ressalvado o previsto no Termo de Securitização relativo ao não resgate antecipado dos CRI e, consequentemente, o não vencimento antecipado das Debêntures, as deliberações para: **(a)** a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(i)** às alterações da Amortização das Debêntures; **(ii)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(iii)** às alterações da Remuneração das Debêntures; **(iv)** à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos; **(v)** ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou **(vi)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem a maioria das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente; e **(b)** a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses da Debenturista, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por titulares das Debêntures em Circulação que representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por titulares de Debêntures em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos titulares de Debêntures em Circulação.
  15. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

# Declarações e Garantias da Emissora

* 1. A Emissora declara e garante à Debenturista, nesta data, e em cada Data de Liberação dos Recursos, que:

1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
2. tanto a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação, quanto a emissão das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos, direta ou indiretamente, no seu melhor conhecimento: **(a)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por ela, ou a que esteja sujeita, inclusive na condição de garantidora ou coobrigada, considerando que as autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; **(b)** não resultam em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro; **(c)** não implicam a antecipação da exigibilidade de qualquer obrigação, pecuniária ou não-pecuniária, nem seu vencimento antecipado, sob qualquer forma ou título, considerando que as autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; **(d)** não implicam a rescisão ou extinção de qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou a que esteja sujeita, considerando que as autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; e **(e)** não implicam criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção dos ônus estabelecidos nos Contratos de Garantia;

1. esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
2. cumpre, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
3. considerando que as autorizações de terceiros serão obtidas tempestivamente, está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, inclusive aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão das Garantias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. os Projetos estão devidamente autorizadas a cumprir com suas respectivas obrigações no âmbito dos Contratos dos Projetos, tendo obtido todas as autorizações e consentimentos societários necessários, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
5. não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora;
6. os documentos e informações fornecidos à Debenturista são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
7. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
8. não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora;
9. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
10. em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda: **(a)** a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme alterada; **(b)** as resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
11. inexiste **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas partes; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, ***(1)*** que tenha um Efeito Adverso Relevante; ***(2)*** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; ou ***(3)*** que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
12. possui, conforme aplicável, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis aos Projetos, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e ou cuja não obtenção não cause um Efeito Adverso Relevante;
13. a Emissora declara que cumpre rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais. A Emissora declara que realiza todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
14. não há restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Projetos;
15. não há processos de desapropriação, ações possessórias ou reais, processos administrativos ou judiciais de natureza ambiental, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Projetos;
16. ocorrência de qualquer situação relacionada aos Projetos, por culpa ou dolo da Emissora, que impacte o pagamento dos Créditos Imobiliários, tais como (a) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades nos Projetos; e (b) ocorrência de contingências, obrigações e demandas e/ou passivos ambientais, desde que não seja possível sanar tal situação ou, caso contrário, esta não seja questionada, de acordo com o aplicável, ou sanada em até 30 (trinta) dias contados da data da ciência de referida ocorrência;
17. todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

# Disposições Gerais

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. A constituição, a validade e interpretação desta Escritura de Emissão, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
  3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
  4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
  6. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.
  7. Esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, os Contratos de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e com as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.
  8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a esta Escritura de Emissão, assinado por todas as Partes, mediante aprovação prévia pela Debenturista em assembleia geral, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.
  9. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.
  10. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.
  11. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

# NOTIFICAÇÕES

* 1. As Partes obrigam-se a informar, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 2 (dois) Dias Úteis após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços constantes nesta Escritura de Emissão, ou nas comunicações anteriores que alteraram os dados cadastrais, desde que não haja comprovante de protocolo demonstrando prazo anterior.
  2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Escritura de Emissão, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando do recebimento de confirmação de leitura da mensagem eletrônica encaminhada, nos endereços indicados abaixo. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem eletrônica, da seguinte forma:

1. *Para a Emissora*:

**[holding]**

**[=]**

At.: **[=]**

Tel.: **[=]**

E-mail: **[=]**

1. *Para a Debenturista*:

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

Rua Hungria, nº 1.240, conjunto 62, Jardim Europa

São Paulo – SP, CEP 01455-000

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

1. *Para o Agente Fiduciário dos CRI*:

**[=]**

At.: **[=]**

Tel.: **[=]**

E-mail: **[=]**

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
  2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
  3. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.

# Foro

* 1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=] de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **AXIS SOLAR VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** | |
| Por: [=]  Cargo: [=]  CPF: [=] | Por: [=]  Cargo: [=]  CPF: [=] |

|  |  |
| --- | --- |
| **OPEA SECURITIZADORA S.A.** | |
| Por: [=]  Cargo: [=]  CPF: [=] | Por: [=]  Cargo: [=]  CPF: [=] |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Por: [=] | Por: [=] |
| CPF: [=] | CPF: [=] |

# Anexo i

**Tabela de Definições**

Nota Madrona: Definições ainda sujeitas à revisão interna e pela Valora.

|  |  |
| --- | --- |
| “AGE da Emissora” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.2 acima. |
| “Agente Fiduciário dos CRI” | Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (“**Oliveira Trust**“), sociedade por ações com registro de emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Americas, nº 3434, Bloco 07 Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n°36.113.876/0001-91. |
| “Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.10.3.1. |
| “Alienação Fiduciária de Participações Societárias” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.10.2.1. |
| “ANBIMA” | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “Assembleia Geral de Debenturistas” | Significa a assembleia geral de Debenturistas, realizada nos termos da Cláusula 8 desta Escritura de Emissão. |
| “Atualização Monetária” | Significa a atualização monetária das Debêntures, a ser calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 4.3.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Banco Depositário” | Significa **[=]**. |
| “Auditor Independente” | Significa uma das seguintes empresas de auditoria independente: Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte ou KPMG, ou, alternativamente pela Baker Tilly International ou pela BDO Brazil., incluindo seus respectivos sucessores, bem como qualquer outra empresa de auditoria que as Partes venham a mutuamente acordar. |
| “Cessão Fiduciária” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.10.1.1 acima. |
| “Cliente Leve” | Clientes que tenham assinado contratos com a [Leve – Axis favor completar denominação Leve] |
| “CNPJ/ME” | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |
| “Código Civil” | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Código de Processo Civil” | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| “*Completion Financeiro*” | Significa (i) o ICSD a ser apurado por doze meses consecutivos com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ser igual ou superior 1,20x; (ii) Performance de geração: o Agente Fiduciário deverá checar o modelo de planilha do Anexo [VI], a ser preenchido pela Emissora, e verificar se a Geração Realizada em P90 MWh acumulada dos últimos 12 meses é ao menos equivalente a 80% da Geração Estimada em P90 MWhpara o mesmo período; (iii) Emissora estar adimplente com todas as obrigações da Escritura de Emissão, (iv) Emissora estar adimplente com todos os contratos cedidos e com *performance ratio* acima de 80% nos contratos que possuam a Raízen como *offtaker*.  Para a obtenção do *Completion* Financeiro, os itens (i), (ii), (iii) e (iv) devem ser obtidos de forma simultânea.  Os itens (i) e (ii) deverão ser mensurados durante as mesmas datas.  [Nota Valora: Cláusula em discussão comercial entre Valora e Axis] |
| “*Performance Ratio*” | Percentual Relativo da Performance = Performance Real/Performance Alvo  Performance Real =  Performance Alvo =  [Nota Valora: Cláusula em discussão comercial entre Valora e Axis] |
| “Comunicação de Resgate” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.1.3 acima. |
| “Comunicação de Resgate Obrigatório” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.2.2 acima. |
| “Conta do Patrimônio Separado” | Significa a conta corrente nº [=], agência [=], mantida em nome da Securitizadora junto ao [=]. |
| “Conta de Livre Movimentação da Emissora” | Significa a conta corrente nº [=], agência [=], mantida em nome da Emissora junto ao [=]. |
| “Conta Vinculada da Emissora” | Significa a conta vinculada da Emissora a ser aberta junto ao Banco Depositário. |
| “Contratos de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos” | Significa cada “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de Fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de Fiduciária, e seus eventuais aditamentos. |
| “Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias” | Significa o “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*”, a ser celebrado entre as SPEs, a Emissora e a Securitizadora, na qualidade de Fiduciária, e seus eventuais aditamentos. |
| “Contrato de Cessão Fiduciária” | Significa o “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia*”, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de cessionária fiduciária, a Emissora, e o Banco Depositário, e seus eventuais aditamentos. |
| “Contratos Cedidos dos Projetos” | Significa, em conjunto, os contratos cedidos no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária. |
| “Contratos de Garantia” | Significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, e seus eventuais aditamentos. |
| “Contratos dos Projetos” | Significam, em conjunto os contratos analisados pelo Grupo Energia para elaboração do relatório inicial mencionado na Cláusula 4.2.3.1. que irá analisar contratos tais como: Contratos de EPC de todos os projetos, Contratos com *Offtakers* (contratos de locação, O&M, contrato de locação de bens móveis) de todos os projetos e seus respectivos aditivos, seguros, contratos de arrendamento, CUSD, CCERs, seguros, conexão, desenvolvimento, equipamentos, produção energética, meio ambiente, fundiários. Os exemplos não são exaustivos. |
| “Controlada” | Significa qualquer sociedade ou veículo de investimento controlado pela Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. |
| “Controladora” | Acionista(s) direto(s) ou indireto(s) da Emissora. |
| “CVM” | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Data de Emissão” | Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, [=]. |
| “Data de Integralização” | Significa a data de integralização da Debêntures, que ocorrerá à vista em até 02 (dois) Dias Úteis da data em que for verificado o cumprimento das Condições para Liberação dos Recursos, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário, sendo certo que todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas conforme o cumprimento das Condições para Integralização e Liberação dos Recursos. |
| “Data de Vencimento” | Significa a data de vencimento das Debêntures, qual seja, [=]. |
| “Data do Resgate” | Tem o significa atribuído à expressão na Cláusula 6.1.3 acima. |
| “Data do Resgate Obrigatório” | Tem o significa atribuído à expressão na Cláusula 6.2.2 acima. |
| “Debêntures em Circulação” | Significa as Debêntures emitidas, subscritas e integralizadas, pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes aos seus acionistas controladores bem como de titularidade dos respectivos diretores ou conselheiros e dos respectivos parentes até segundo grau e dos respectivos cônjuges destes últimos. |
| “Debenturista” | Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.773.542/0001-22. |
| “Destinação Futura” | Tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.1 acima. |
| “Dia(s) Útil(eis)” | Significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos. |
| “Dividendos Mínimos Obrigatórios” | Significa os dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. |
| “Documentos da Operação” | Significa, em conjunto: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** os Contratos de Garantia; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** a Escritura de Emissão de CCI; **(v)** os boletins de subscrição dos CRI; e **(vi)** os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação e que venham a ser celebrados. |
| “EBITDA” | Definição prevista no Anexo V. |
| “Efeito Adverso Relevante” | Significa, em conjunto, **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia. |
| “Escritura de Emissão” | Significa o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da* AXIS SOLAR VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. |
| “Emissão” | Significa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para colocação privada, da Emissora. |
| “Emissora” | AXIS SOLAR VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. |
| “Encargos Moratórios” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.7.3.1 acima. |
| “Estruturador da Operação” | Valora Gestão de Investimentos Ltda. |
| “Evento de Vencimento Antecipado” | Significa os eventos descritos na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Fundo de Pagamento de Juros” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.2.3.4 acima, com seu valor inicial de constituição indicado Cláusula 4.2.3.4 acima e valor mínimo nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária. |
| “Fundo de Despesas” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.2.3.4 acima. |
| “Fundo de Obras” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.2.3.4 acima. |
| “Garantias” | Significa, em conjunto, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Participações Societárias e a Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos. |
| “ICSD” | Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2, item (xxix). |
| “ICSD Emissora” | Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2, item (xxix). |
| “Instrução CVM 476” | Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| “Investidores Profissionais” | Significa os investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21. |
| “Investimentos Permitidos” | Significa os investimentos permitidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária. |
| “IPCA” | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| “Juros Remuneratórios” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.4.1 acima. |
| “Lei das Sociedades por Ações” | Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “Lei do Mercado de Valores Mobiliários” | Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “Legislação Socioambiental” | Significa toda a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor aplicável aos Projetos, incluindo a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal. |
| “Leis Anticorrupção” | Significa, em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act*, e a *UK Bribery Act*, em todos os casos conforme aditados de tempos em tempos. |
| “Livro de Registro de Debêntures” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.1.5.1 acima. |
| “Livro de Registro de Transferência de Debêntures” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.1.5.1 acima. |
| “MME” | Significa o Ministério de Minas e Energia. |
| “Montante Total da Emissão” | Significa o total da Emissão de até R$ 67.200.000 (sessenta e sete milhões e duzentos mil reais). |
| “Modelo de Declaração da Emissora Relativa à Destinação dos Recursos” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.3 acima. |
| “Oferta Restrita” | Significa a oferta pública com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. |
| “ONS” | Significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico. |
| “Ônus” | Significa a hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima. |
| “Parecer de Acesso” | É o documento formal obrigatório apresentado pela Distribuidora, em que são informadas as condições de acesso, compreendendo a conexão e o uso, e os requisitos técnicos que permitam a conexão das Dependências do Cliente com os respectivos prazos, indicando, dentre outros, (i) as características do sistema de distribuição acessado, incluindo requisitos técnicos, tensão nominal de conexão, e padrões de desempenho, (ii) a relação de eventuais obras de responsabilidade da acessada ou acessante necessárias para viabilização da conexão do Sistema FV; e (iii) o modelo do Instrumento de relacionamento operacional entre Distribuidora e acessante [=] |
| “Partes” | Significa, em conjunto, a Emissora e a Debenturista. |
| “Patrimônio Separado” | A totalidade dos Créditos Imobiliários, respectivos acessórios e as Garantias, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais. |
| “Período de Capitalização” | Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.3.1 acima. |
| “Prêmio Inicial” | Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.3.4(iii) acima. |
| “Prêmio Mensal” | Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.3.4.1. |
| “Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada” | Tem o significado atribuído à expressão da Cláusula 6.1.4 acima. |
| “Projetos” | Significam os empreendimentos desenvolvidos, e em implementação pela Emissora, com foco na geração de energia a partir da fonte solar fotovoltaica, denominados Raízen - UFV PE III (3,4 MWp), Raízen – UFV CE II (3,4 MWp), Raízen - UFV SP I (6,8 MWp), Localiza *Rooftops* (0,5 MWp), Raia Drogasil - UFV MG VI (1,3 MWp), AEGEA - UFV ES I (0,8 MWp) e Leve - UFV MT II (3,4 MWp), localizados respectivamente no PE, CE, SP, Localidades diversas, MG, ES e MT, para atendimento a unidades consumidoras da Raízen GD Ltda., Localiza Rent a Car S.A., Raia Drogasil S.A., AEGEA Saneamento e Participações S.A. e [Leve - Axis favor completar denominação Leve] |
| “Projetos 1º Desembolso” | São os seguintes Projetos: Raízen – UFV CE II (3,4 MWp), Raízen - UFV SP I (6,8 MWp), Localiza Rooftops (0,5 MWp), Raia Drogasil - UFV MG VI (1,3 MWp), AEGEA - UFV ES I (0,8 MWp). |
| "Relatório de Verificação” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.3 acima. |
| “Requisitos da Emissão” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.1 acima. |
| “Resgate Antecipado Facultativo Total” | Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.1.1 acima. |
|  |  |
| “Resolução CVM nº 17” | Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021. |
| “Resolução CVM nº 30/21” | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| “Seguradoras” | Significa as seguintes seguradoras: [=] e/ou outras seguradoras a serem definidas de comum acordo entre as Partes.  As seguradoras acima podem não ser mais aplicáveis caso ocorra rebaixamento material de seu respectivo *score*. |
| “Seguros” | Significam os Seguros de Terceiros e os Seguros Próprios, conforme listados no Anexo IV desta Escritura de Emissão. |
| “Seguros Cedidos dos Projetos”: | Significam, em conjunto, os seguros cedidos no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária. |
| “Seguros de Terceiros” | Significa as apólices de seguro e os seguros dos Projetos aplicáveis, conforme listados no Anexo IV desta Escritura de Emissão, cuja responsabilidade pela contratação não seja atribuível a Emissora. |
| “Seguros Próprios” | Significa as apólices de seguro e os seguros dos Projetos aplicáveis, conforme listados no Anexo IV desta Escritura de Emissão, cuja responsabilidade pela contratação seja atribuível a Emissora. |
| “Termo de Securitização” | Tem o significado atribuído à expressão da Cláusula 2.1.9.1 acima. |
| “Titulares de CRI” | Os investidores detentores dos CRI. |
| “Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial | Tem o significado atribuído à expressão da Cláusula 6.1.4 acima. |
| “Valor Nominal Unitário” | Significa o valor nominal unitário das Debêntures de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. |
| “Valor Nominal Unitário Atualizado” | Significa o Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. |

# Anexo II

**Destinação Futura**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CRONOGRAMA INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS** | | | | | | | | | |
| **Período da utilização dos recursos** | **Dados dos Empreendimentos** | | | |  | **Valor Total a ser Utilizado por Período** | **Percentual a ser utilizado no referido Período, com relação ao valor total captado** | **Valor Total a ser Utilizado** | **Percentual total a ser utilizado, com relação ao valor total captado** |
| **Proprietário** | **Empreendimento** | **Matrícula** | **Cartório de Registro de Imóveis** | **Valor Total** |
| [=] | [=] | [=] | [=] | [=] | [=] | [=] | [=] | [=] | [=] |

# Anexo III

**Fluxo de Amortização e Datas de Pagamento de Remuneração**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | | |
|  |  |  |  |  |
| **N** | **Data de Aniversário** | **Data de Pagamento** | **Tai** | **Incorpora Juros** |
| 1 | [=] | [=] | [=]% | [=] |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

# Anexo IV

**Seguros**

Seguros a serem contratados para os Projetos:

* Seguros Próprios
* Seguros de Terceiros

# Anexo V

**Metodologia de Cálculo do ICSD**

**ICSD** = EBITDA – Imposto de Renda e Contribuição Social / (Amortizações + Juros das dívidas financeiras de curto e longo prazos).

**EBITDA** = **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes. Todos os itens de cálculo serão referentes aos últimos dozes meses.

Para o cálculo do Novo ICSD, o EBITDA deverá somar os aportes realizados para esse fim, conforme abaixo:

**EBITDA** = **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas, acrescidos de **(v)** aportes de capital realizados para o restabelecimento do índice e/ou mútuo e/ou amortizações da dívida. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes. Todos os itens de cálculo serão referentes aos últimos dozes meses.

Em caso de pré-pagamento da dívida para respeitar o Novo ICSD, o valor de dívida amortizado deverá ser adicionado as amortizações.

Os indicadores serão medidos em bases consolidadas, ou seja, serão equivalentes ao somatório dos resultados dos Projetos.

# Anexo VI

**Histórico de Geração Mensal de Energia**

# Anexo VII

**Modelo de Declaração da Emissora Relativa à Destinação dos Recursos**

Declaramos, em cumprimento ao disposto nas Cláusula [.] do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das1° Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da OPEA SECURITIZADORA S.A. (“Termo de Securitização”), que os recursos disponibilizados na operação firmada por meio da DEBÊNTURE foram utilizados até a presente data para a construção, reforma ou aquisição dos imóveis conforme listados abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Período da utilização dos recursos | Valor Utilizado por Período | | | Valor Total Utilizado por Período | Percentual utilizado no referido Período, com relação ao valor total captado na oferta | Valor Total Utilizado | Percentual total já utilizado, com relação ao valor total captado na oferta |
| Projeto Destinação [●] | Projeto Destinação [●] | Projeto Destinação [●] |
| [●] | [●] | [●] | [●] |  | [●] |  | [●] |
| Total |  |  |  |  |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **AXIS SOLAR VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** | |
| Por: [=]  Cargo: [=] | Por: [=]  Cargo: [=] |

# Anexo VIII

**Relação de Bens e Equipamentos Alienados Fiduciariamente**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº** | **Equipamento** |
| **1.** | [=] |

# Anexo IX

**Custos da Operação**

[=]

# Anexo X

**Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária de equipamentos**

# Anexo Xi

**relatório de verificação do *completion* físico**

O Grupo Energia atesta que os Projetos XXX cumpriram as condições abaixo e obtiveram seu *Completion Físico.*

(i) emissão e manutenção das licenças ambientais aplicáveis aos Projetos conforme exigidas pela legislação aplicável e especificadas em relatório do Engenheiro Independente; (ii) ato de aprovação da concessionária de distribuição local; (iii) verificação de que 100% (cem por cento) da capacidade instalada dos Projetos é capaz de operar e distribuir energia; (iv) regularidade das apólices de seguro em vigor aplicáveis aos Projetos, [conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária]; (v) inexistência de investimento em *"capex”* pendentes, exceto por investimentos em *"capex”* pendentes para os quais os valores relevantes tenham sido devidamente provisionados com caixa ou equivalentes de caixa, conforme apurados pelas demonstrações financeiras auditadas da Emissora;

# Anexo XiI

**Cálculo do *CASH SWEEP***

**Valor do *Cash Sweep*** = Novo Valor Amortizações + Juros das dívidas financeiras de curto e longo prazos – Amortizações + Juros das dívidas financeiras de curto e longo prazos

**Novo Valor Amortizações + Juros das dívidas financeiras de curto e longo prazos** = (EBITDA – Imposto de Renda e Contribuição Social)/1,1

**EBITDA** = Significa a geração de caixa líquido, em bases consolidadas, relativa aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice e determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) de eventuais custos não-caixa. Calculada de acordo com a fórmula abaixo.

**(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes. Todos os itens de cálculo serão referentes aos últimos dozes meses.

# Anexo XiIi

***CERTIFICATE OF COMPLIANCE***

**AXIS SOLAR VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,**

São Paulo, [=] de [=]de 202[=]

**À [SECURITIZADORA]**

[Órgão competente]

[Endereço]

Ref.: Debêntures de Emissão Privada da 1ª Emissão em Série Única DA [Holding SPE VIII]

**A [HOLDING SPE VII]**., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº [=], com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº72, 181, Itaim Bibi, CEP 04534-000, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de emissora das Debêntures de Emissão Privada da 1ª em Série Única [Holding SPE VIII], (“Escritura”), vem, por meio de sua Diretoria informar que com base nas demonstrações financeiras semestrais findas em [=] elaboradas pela Emissora com base nas práticas contábeis vigentes no Brasil e nos resultados dos seis meses anteriores as demonstrações financeiras supracitadas o Índice de Cobertura sobre o Serviço da Dívida (“ICSD”) foi apurado em [=], está em consonância com o estabelecido conforme Cláusula [=] da Escritura, de acordo com o demonstrativo de cálculo abaixo:

Cumpridas as determinações de referida Cláusula, a [Holding SPE VIII] auxiliará o Auditor Independente na elaboração da apuração do ano de [=].

A Parte que assina a presente assume integral, irretratável e irrevogável responsabilidade, pela veracidade e pelos efeitos da presente.

Atenciosamente,

|  |
| --- |
| **AXIS SOLAR VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** |

# Anexo XiV

**CÁLCULO DO PRÊMIO MENSAL**

**Prêmio Mensal**

O Prêmio Mensal será calculado da seguinte forma:

**PM = SDR x (FJ – 1)**, onde:

Onde:

**PM =** Prêmio Mensal, devido em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**SDR** = saldo remanescente do Montante Total da Emissão até então não desembolsado pela Debenturista à Emissora.

**FJ** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

**i** = 2,5000

**dup** = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da respetiva Série, a Data de Aniversário imediatamente anterior, a data de incorporação imediatamente anterior ou data de pagamento de remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro.

Para o primeiro “dup” será acrescido de 1 (um) Dia Útil, sendo “dup” um número inteiro.

# Anexo XV

**relatório de verificação**

Relatório feito pelo Engenheiro Independente que irá atualizar o cronograma físico e financeiros das obras, bem como o Capex Total.

# Anexo XVI

**Relatório LEVE**

|  |  |
| --- | --- |
| QUADRO RESUMO | |
| **Objeto:** | Sublocação de Quota-Parte de [microusina ou miniusina] solar fotovoltaica (“Usina”); |
| **Percentual da Usina** | Inicialmente estimado em [●]%, o que proporcionará uma percepção de desconto estimada de até [●]% na fatura de energia da unidade consumidora beneficiária, caso sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas; |
| **Potência da Quota-Parte sublocada:** | Aproximadamente [●] kWp; |
| **Período de Sublocação:** | [●] anos; |
| **Valor Base do Aluguel:** | [●] por mês; |
| **Parcela Performance:** | [●] por mês; |
| **Performance Alvo:** | [●] kWh/mês, considerando a média anual; |
| **Forma de Pagamento:** | [Cartão de crédito; Boleto bancário; Débito automático] |
| **Data de Vencimento da Remuneração:** | Todo dia [●], sendo que a primeira parcela se inicia após o recebimento dos créditos de energia. |
| **Reajuste:** |  |
| **Concessionária Local:** | [●]; |
| **Unidade Consumidora:** | [●]; |
| **Consumo Médio:** | [●]; |
| **Permanência Mínima:** | [●] dias; |
| **Aviso Prévio:** | [●] de antecedência ao menos. |